



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 643/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DO PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a criar a Carteira de Identidade Funcional do Professor da Rede Municipal de Ensino de Nova Viçosa, Estado da Bahia.

Art. 2º. O Poder Executivo, em regulamento definirá os modelos, características e critérios para a aquisição da Carteira de Identidade Funcional do Professor da Rede Municipal de Ensino de Nova Viçosa.

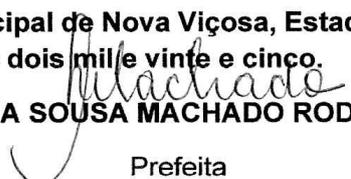
Art. 3º. A Carteira de Identidade Funcional de que trata esta Lei é documento hábil para a comprovação de vínculo funcional e profissional para efeitos dos benefícios de que trata a Lei Estadual nº 14.765 de 20 de agosto de 2024 ou outra, federal, estadual ou municipal que venha a complementá-la ou substituí-la.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 6º - Registre-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.


LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES

Prefeita